

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2008

### SISTEMA DE INCENTIVOS À I&DT

#### LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM O PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR

Nos termos estabelecidos no n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT), definem-se nos pontos que se seguem, os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com o pessoal técnico do promotor afecto aos projecto.

1. De acordo com as tipologias de projecto previstas, além das regras definidas no art.º 11.º do Regulamento do SI I&DT, estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas nos n.ºs 1 e 5 do mesmo artigo:

Natureza das despesas	Disposição legal (Art.º 11.º do Regulam. do SI I&DT)	Limites máximos de elegibilidade por tipologia de projecto (percentagens em função das despesas elegíveis totais*)					
		Individuais	Em Co- promoção	Mobilizadores	I&D Colectiva	Núcleos de I&DT	Demonstradores
Investigação contratada	Alínea b) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3					
Patentes adquiridas a fontes externas ou por estas licenciadas	Alínea b) do n.º 1	20%					
Aquisição de serviços a terceiros	Alínea d) do n.º 1	30%			---	30%	
		De acordo com os limites definidos no n.º 3					
Instrumentos, equipamento científico e técnico e <i>software</i>	Alíneas e) e f) do n.º 1	---	---	---	n.a.	30%	---
Honorários com a defesa da propriedade industrial	Alínea g) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3					
Promoção e divulgação dos resultados	Alínea h) do n.º 1	5%, até ao limite de €30 000	5% por co-promotor, até ao limite global de €50 000		5%, até ao limite de €200 000	5%, até ao limite de €30.000	10%
Missões internacionais	Alínea i) do n.º 1	5%, até ao limite de €15 000	5% por co-promotor, até ao limite de €15 000 por co-promotor		5%, até ao limite de €15 000		
		De acordo com os limites definidos no n.º 4					
Custos indirectos	Alínea m) do n.º 1	O menor dos seguintes valores: ▪ 10%; ▪ 25% das despesas com pessoal técnico do promotor.	No caso de entidades privadas, o menor dos seguintes valores, apurado por co-promotor: ▪ 20% no caso de entidades do SCT e 10% nas restantes situações; ▪ 25% das despesas com pessoal técnico do promotor. No caso de entidades públicas do SCT, 20%.		10%	O menor dos seguintes valores: ▪ 10%; ▪ 25% das despesas com pessoal técnico do promotor.	
Adaptação de edifícios e instalações	Alínea a) do n.º 5	n.a.					Limites definidos no n.º 6
Participação em conferências técnicas internacionais	Sub-alínea d3) do n.º 5	n.a.					€5 000 por conferência, até €10 000 por projecto
Organização de <i>showroom</i>	Sub-alínea d4) do n.º 5	n.a.					€10 000 por <i>showroom</i>

LEGENDA: n.a. - Não aplicável; --- sem limite.

Nota: \* Sempre que não seja referido nada em contrário, as percentagens constantes do quadro referem-se às despesas elegíveis totais do projecto

2. O apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros de entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) com bolsa integralmente suportada pelo promotor/ co-promotor, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, é efectuado de acordo com a seguinte metodologia:
- a) O apuramento das despesas relativas a remunerações com pessoal técnico do promotor tem por base custos reais incorridos, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de protecção social do trabalhador ou constante nos recibos de vencimentos, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
  - b) No caso de bolseiros de entidades do SCT, o calculo da elegibilidade de despesas é efectuado com referência ao termo de aceitação ou o contrato de bolsa celebrado entre as partes, constituindo como tecto máximo da respectiva despesa elegível o valor estabelecido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para o tipo de bolsa em causa.
  - c) A afectação de pessoal do promotor deve ser contabilizada em função da carga horária dispendida por cada técnico no projecto, de acordo com o custo/ hora calculado de acordo com a seguinte metodologia:
    - c1. Pessoal com contrato de trabalho:  
$$\text{Custo/ hora} = [(SB \times 14 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas})]$$
    - c2. Bolseiros:  
$$\text{Custo/ hora} = [(SB \times 12 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas})]$$

sendo:

SB = salário base mensal ou bolsa, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável.

- d) No caso de pessoal contratado, considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador, as quais podem ser acrescidas dos encargos sociais obrigatórios.
- e) O limite máximo anual de horas a afectar por técnico e bolseiro para efeitos de apuramento das despesas elegíveis será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de horas} = (1694/11) * n, \text{ com o limite de } 1694 \text{ horas/ano}$$

sendo:

n = número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

- f) Não são elegíveis despesas com pessoal técnico do promotor suportadas pelo Orçamento de Estado.
3. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários inseridos nas rubricas de investigação contratada, assistência técnica e científica e consultoria previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, bem como as despesas com honorários previstas nas alíneas g) e j) do mesmo número:
- a) De acordo com a categoria de pessoal afecto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afectação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros/ Hora
Chefe de projecto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, desenhador e outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional, ou técnico especializado nas restantes situações	45

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efectuada através da apresentação dos curricula do pessoal afecto e do contrato estabelecido entre as partes.
- c) As verbas referidas na alínea a) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação dos serviços, como sejam salários, subsídios de férias e respectivos encargos sociais, outros encargos directos sobre salários, encargos indirectos de escritório, coordenação, direcção, apoio administrativo e secretariado corrente, bem como quaisquer outros custos indirectos, susceptíveis de afectar o seu custo total.
4. No âmbito das despesas previstas na alínea i) do n.º 1 e nas sub-alíneas d3) e d4) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, determinam-se as seguintes regras:
- a) Consideram-se elegíveis despesas com:
- a1. Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1 600 em deslocações para fora do espaço europeu;

- a2. Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
  - a3. Alimentação até ao limite de 70% do valor da ajuda de custo diária para deslocação ao e no estrangeiro em vigor no âmbito da Administração Pública para funcionários com vencimentos superiores ao índice 405 da escala salarial do regime geral.
- b) Não são elegíveis despesas com:
- b1. Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
  - b2. *Transfers*;
  - b3. Ajudas de custo e senhas de presença;
  - b4. Mais do que um representante do promotor/co-promotor por missão ao estrangeiro ou por participação em cada conferência técnica internacional ou por cada *showroom*, com excepção dos projectos realizados por um único promotor em que podem ser aceites deslocações de um máximo de dois representantes.
- c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.
5. Os custos indirectos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, de acordo com as regras definidas no Regulamento geral FEDER e Fundo de Coesão, são calculados com base nos custos reais incorridos com a realização do projecto e imputados numa base pró-rata segundo um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado pelo promotor e aprovado pelo Organismo Técnico.

6. A elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações definidas na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT é função da área bruta intervencionada, com o limite de € 900/m<sup>2</sup>.
7. A sub-contratação de empresas que não sejam autónomas entre si não é elegível.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2008